

Memorando nº 813 /2023

4021/2023
04 dezembro 2023
Rafael

Limoeiro de Anadia/AL, 04 de Dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em shows artísticos e musical, para as festividades Natalinas.

Senhor Prefeito,

Venho através deste, informar o recebimento de uma proposta de preço para execução dos serviços de apresentações natalinas com o tema "**Parada Natalina 2023**", com desfile de trenó iluminado com papai Noel, espetáculo natalino c/ apresentação de banda musical e personagens caracterizados, pernas de pau e apresentação de presépio vivo, buscando proporcionar alegria e diversão ao público bem como crianças e adolescentes que fazem parte dos programas socioassistenciais ofertado por esta secretaria.

Considerando que os artistas escolhidos para as apresentações, são reconhecido em todo território alagoano, e possui mais de 10 (dez) anos de carreira, amplamente conhecido como PETEQUINHA E FLORZINHA, shows públicos em municípios vizinhos e diversos eventos em todo estado. Interprete de vários personagens, possui uma equipe para aprimorar seus shows.

A proposta foi apresentada pela empresa **JOSY ALLINE JULIÃO AMORIN, inscrita no CNPJ sob nº 20.749.084/0001-78, localizada na Rua Ouro Branco, nº 97, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca/AL**, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), referente à duas apresentações nos dias **18, 19 e 20 de Dezembro de 2023**, com duração total de 09hrs para os três dias, local das apresentações, Limoeiro de Anadia, Distrito Pé- Leve e pov. Camadanta.

Em se tratando de serviços artísticos, vejamos o que dispõe a nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

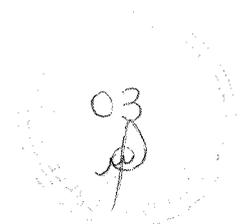
Além disso, desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, vejamos um exemplo:

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME, tendo como objetivo a contratação do show artístico dos palhaços Patati Patatá, na data de 04 de agosto de 2013, no 14º Festival de Inverno de Bonito. Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme fls. 7475. A 5ª ICE procedeu à Análise Processual ANP-5ICE-8245/2013 (fls. 84/87) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas. Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 93/102. Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-815/2014 – fls. 103/105 constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade, tanto do procedimento de inexigibilidade de licitação, quanto da formalização contratual, em conformidade com o exigido pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo, conforme parecer PAR-MPCGAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8149/2014 – fls. 109/110). É o relatório. Das razões da decisão. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que a Contratada trata-se de empresa que gerencia shows artísticos, o qual se considera serviço exclusivo, o que inviabiliza a existência de competição. A contratação inclui todas as despesas para apresentação do show artístico e assim, nos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode Administração Pública efetua-la, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93. Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e

as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho devidamente emitida. Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no 120, I e II do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator
(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX,
Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)

Diante de todo o exposto, solicitamos **AUTORIZAÇÃO** para contratação da empresa especializada nos serviços acima especificados.

Atenciosamente,



Patricia
Patrícia Lopes Targino Albuquerque
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 063/2023

TERMO DE REFERENCIA

04
P

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Shows Artísticos e musical para apresentações natalinas com o tema "**Parada Natalina 2023**", com desfile de trenó iluminado com papai Noel, espetáculo natalino c/ apresentação de banda musical e personagens caracterizados, pernas de pau e apresentação de presépio vivo
- 2. MOTIVAÇÃO:** A presente Contratação tem como objetivo proporcionar alegria e diversão ao público bem como crianças e adolescentes que fazem parte dos programas socioassistenciais ofertado por esta secretaria, que contará com os serviços de shows artísticos para apresentações natalinas com o tema "**Parada Natalina 2023**", com desfile de trenó iluminado com papai Noel, espetáculo natalino c/ apresentação de banda musical e personagens caracterizados, pernas de pau e apresentação de presépio vivo.
- 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – VISÃO DO TCU:** Desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, como pode ser vislumbrada no recorte da decisão exposta a seguir: DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)
- 4. DA DATA E LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES:** A futura contratação acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de Dezembro de 2023, com duração de 9hrs, para os 3 (três) dias, local das apresentações na cidade de Limoeiro de Anadia/AL, Distrito Pé- Leve e Pov. Camadanta.
- 5. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** O valor total dos serviços e de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais)
- 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** A razoabilidade do valor dessa contratação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de notas fiscais apresentadas e também considerando a contratação dessa mesma empresa em ano anterior, havendo, para a presente proposta o mesmo valor, não havendo abuso econômico por parte da Contratada.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.
- 8. DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO estão

05
enquadrados na nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, para futura contratação após autorização por Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Limoeiro de Anadia.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados, ficando a critério da administração e parte contratada.

11. DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO: O gerenciamento da contratação decorrentes deste termo de referência caberão ao gestor e fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal:

- **GESTOR** de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Sra. Leticia Kássia Silva Feliciano** inscrito no CPF sob nº 114.968.024-54 .
- **FISCAL** a **Sra. Mariza Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº 084.976.574-51

- 1 As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
- 2 A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne ao serviço ou fornecimento da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a empresa, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;

- d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

13. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o momento em que o evento ocorrer, não podendo encerrar as atividades antes do horário indicado pela Contratante;
- h) Os serviços ofertados deverão respeitar a faixa etária correspondente, informada pela
- i) Contratante, não podendo o Contratado usar de linguagem inadequada, conteúdos impróprios e/ou fazer referências inapropriadas durante e após a prestação dos serviços, caso ainda se encontre no local;
- j) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

Limoeiro de Anadia/AL, 04 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Patrícia Lopes Targino Albuquerque
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 063/2023



PROPOSTA
PARADA NATALINA – CIDADE DE LIMOEIRO DE ANADIA – 2023

1 – DADOS DA EMPRESA

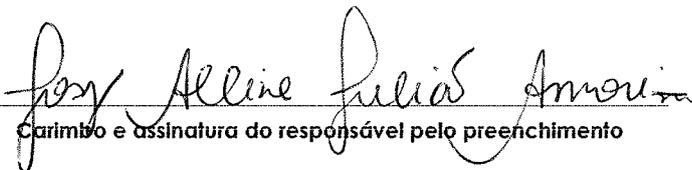
Razão social: JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM	CNPJ: 20.749.084-0001-78
Endereço completo: RUA OURO BRANCO, N. 97, SANTA ESMERALDA – ARAPIRACA/AL	
E-mail: petequinhaeflorzinha@gmail.com	Fone comercial:
Responsável: JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM	Celular: (82) 99920-1522

2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE DIA	QUANT. DE HRS	PREÇO UNITÁRIO DA HORA	PREÇO TOTAL
1	DESFILE DE TRENÓ ILUMINADO COM PAPAÍ NOEL	03	3H	R\$ 5.000	R\$ 15.000,00
2	ESPETÁCULO NATALINO C/ APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL E PERSONAGENS CARACTERIZADOS E PERNAS DE PAU	03	3H	R\$ 3.000	R\$ 9.000,00
3	APRESENTAÇÃO DE PRESEPIO VIVO	03	3H	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Total Geral					R\$: 30.000,00
Valores a cima cobre despesas de deslocamento e alimentação.					

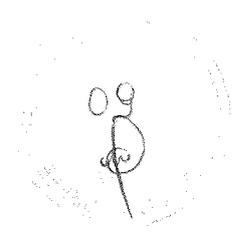
Validade da proposta: **30 (TRINTA DIAS)**

Local e data:
Arapiraca-AL, 30/11/2023


Carimbo e assinatura do responsável pelo preenchimento

Carimbo CNPJ

20.749.084/0001-78
JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM
RUA OURO BRANCO Nº 97
SANTA ESMERALDA CEP: 57.312-020
ARAPIRACA - ALAGOAS



CROQUI PARADA NATALINA



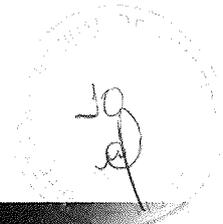
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO: PARADA NATALINA.

- EQUIPE DE APOIO E LOGÍSTICA;
- LOCAL DE APOIO;
- CAMINHÃO PARA PRESEPIO - (DECORAÇÃO + ILUMINAÇÃO CÊNICA) se preferir;
- CARRO DE SOM;
- FOGOS DE ARTÍFÍCIOS.

ESPETÁCULO

- PALCO;
- EQUIPAMENTO DE SOM;
- ILUMINAÇÃO PALCO;
- DECORAÇÃO PALCO;

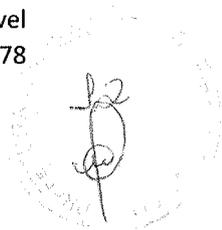
**Imagem ilustrativa*



ANEXOS - FOTOS



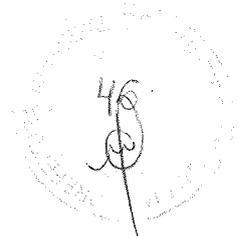




ESPETÁCULO: UM NATAL MUSICAL DE PETEQUINHA E FLORZINHA



PARECER



I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a empresa JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM, visando a prestação dos serviços artísticos, que tem por objeto apresentações natalinas com o tema “PARADA NATALINA 2023” nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023, no município de Limoeiro de Anadia, Distrito Pé Leve e Povoado Camadanta, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

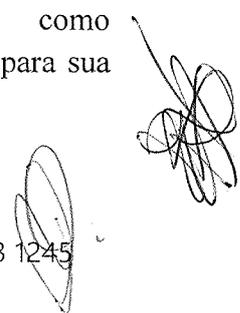
Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Da Contratação Direta.

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.



Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

II.3) Das Formalidades

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso dos autos, será contratado por meio de empresário exclusivo.

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

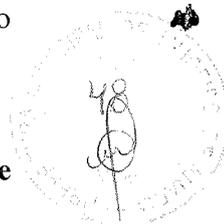
Foram juntadas Notas Fiscais de outras apresentações, com preços compatíveis com o valor a ser contratado.

Pelo que se vê da atração a ser contratada, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.

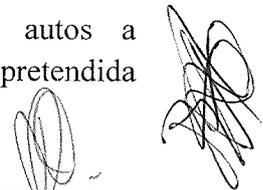
Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



48



Ademais, analisando a minuta do contrato, considera-se que as cláusulas necessárias encontram-se presentes.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica da empresa que se busca contratar.

III- DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, e ainda:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

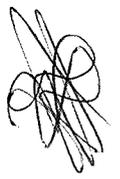
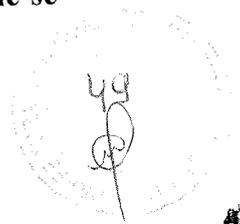
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Logo, tratando-se o presente processo de Contratação de Direta, **CONDICIONO** a aprovação do mesmo a publicação de seu contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), dentro do prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

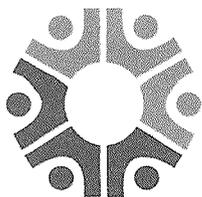
Limoeiro de Anadia/AL, 11 de dezembro de 2023.



FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal



RAPHAELA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município

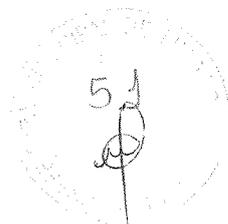


Limoeiro
avança com você

CONTRATO Nº 122/2023 – IL 33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

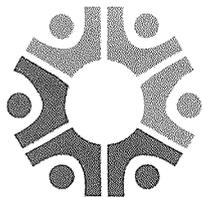
CONTRATADA:

JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM 07404691427, inscrita no CNPJ sob o nº **20.749.084/0001-78**, com endereço na Rua Ouro Branco, nº 97, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca – AL, CEP 57.312-020, neste ato representado por **JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 074.046.914-27 e RG de nº 3007541-6.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 402/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em shows artísticos e musical, para as festividades natalinas.**

52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, O valor global dos serviços é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

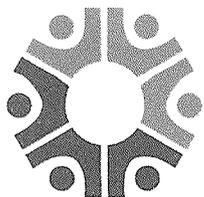
08.244.0005.8009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fone de Recursos: 1.660.0000 Assistência Social

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN,



Limoeiro
avança com você

- emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

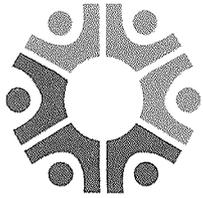
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

A execução dos serviços acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023, com duração de 9hrs, para os 3 (três) dias, sendo os locais de apresentações na cidade de Limoeiro de Anadia/AL, Distrito Pé-Leve e Pov. Camadanta.

Apresentações com desfile de trenó iluminado com papai Noel, espetáculo natalino com apresentação de banda musical e personagens caracterizados, pernas de pau e apresentação de presépio vivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.



Limoeiro
avança com você

- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o momento em que o evento ocorrer, não podendo encerrar as atividades antes do horário indicado pela Contratante;
- h) Os serviços ofertados deverão respeitar a faixa etária correspondente, informada pela Contratante, não podendo o Contratado usar de linguagem inadequada, conteúdos impróprios e/ou fazer referências inapropriadas durante e após a prestação dos serviços, caso ainda se encontre no local;
- i) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 90 (noventa) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

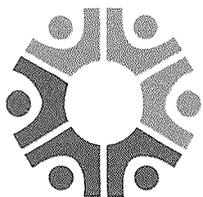
De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

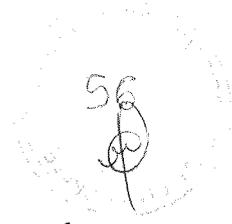
55
①



Limoeiro
avança com você

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

- Leticia Kássia Silva Feliciano, portador (a) do CPF nº 114.968.024-54, designado GESTOR de contrato.

- Mariza Rodrigues da Silva, portador (a) do CPF nº 084.976.574-51, designado FISCAL de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

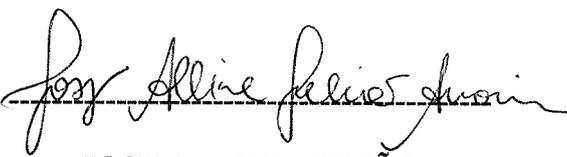
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 12 de dezembro de 2023



**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**
PREFEITO

P/ CONTRATANTE



**JOSY ALLINE JULIÃO
AMORIM 07404691427**
Josy Alline Julião Amorim

P/CONTRATADO



Limoeiro
avança com você



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: contratação de empresa especializada em shows artísticos e musical, para as festividades natalinas.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a **contratação de empresa especializada em shows artísticos e musical, para as festividades natalinas, no Município de Limoeiro de Anadia/AL, em favor da empresa JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM 07404691427, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.749.084/0001-78, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Limoeiro de Anadia/AL, 12 de dezembro de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO